

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP000092/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062155/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.227656/2024-46
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG, CNPJ n. 59.038.844/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE PAULO PORSANI;

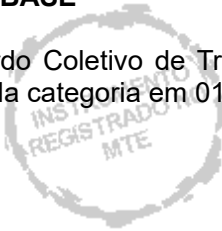
E

RHEABIOTECH DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA, CNPJ n. 10.321.740/0001-83, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIS ANTONIO PERONI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de novembro.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **Trabalhadores em Atividades (Diretas e Indiretas) de Pesquisa e Desenvolvimento em Ciência e Tecnologia**, com abrangência territorial em **Americana/SP, Amparo/SP, Araras/SP, Artur Nogueira/SP, Atibaia/SP, Bragança Paulista/SP, Campinas/SP, Casa Branca/SP, Cosmópolis/SP, Espírito Santo do Pinhal/SP, Indaiatuba/SP, Iperó/SP, Itapira/SP, Itatiba/SP, Jaguariúna/SP, Jundiaí/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Mococa/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Monte Mor/SP, Nova Odessa/SP, Paulínia/SP, Pedreira/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Rio Claro/SP, Santa Bárbara d'Oeste/SP, Santo Antônio de Posse/SP, São João da Boa Vista/SP, São José do Rio Pardo/SP, São Paulo/SP, São Roque/SP, Sorocaba/SP, Sumaré/SP, Valinhos/SP e Vinhedo/SP.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado o salário normativo para os trabalhadores abrangidos por esse acordo coletivo, a partir de 1º de novembro de 2024, um piso salarial no valor de R\$1.685,78 (hum mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos), para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na área administrativa e de R\$2.327,46 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) para a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais na área de pesquisa e produção.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL

A **RHEABIOTECH** concederá aos seus empregados, a partir de 1º de novembro de 2024, recomposição inflacionária de 4,76%, apurado pelo IPCA, e a aplicação do aumento real de 4%, totalizando 8,76%.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA E FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O salário será pago no dia 30 do mês; caso a empresa não efetue o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos trabalhadores, tempo hábil para o recebimento no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidentes com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

A hora extraordinária será remunerada na forma abaixo:

a) 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, quando trabalhada em qualquer dia de segunda-feira a sábado, desde que não ultrapasse o limite de duas horas diárias; b) 100% (cem por cento) de acréscimo, em relação a hora normal, as horas trabalhadas excedentes ao limite da letra “a”, bem como aquelas trabalhadas em dias de repouso.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 35% (trinta e cinco por cento), para fins do artigo 73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

A **RHEABIOTECH** fornecerá mensalmente, a cada trabalhador, ticket cesta básica (vale alimentação) no valor de **R\$800,00 (oitocentos reais)**.

Parágrafo Único: A cesta alimentação concedida nesta cláusula por não se enquadrar no princípio da habitualidade, não constituirá verba salarial com inexistência de reflexos na remuneração dos trabalhadores.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - TRANSPORTE

Propiciará, a seus trabalhadores, o VALE TRANSPORTE segundo a Lei Fed 7.418 de 16.12.1985.

Parágrafo Primeiro: O desconto praticado no salário do trabalhador será de 3% (três por cento) independente da opção do trabalhador.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A RHEABIOTEC fornecerá aos trabalhadores plano de assistência médica, em regime nacional, acomodação padrão enfermaria, para todos os trabalhadores (titulares), e o custeio será efetuado da seguinte forma:

- a) **A RHEABIOTEC** custeará 100% (cem por cento) do valor do plano padrão enfermaria para todos os trabalhadores (titulares).
- b) Os trabalhadores poderão optar por plano acima do padrão enfermaria, se o plano contratado pela **RHEABIOTEC** o permitir.
- c) Os trabalhadores que optarem por padrões de plano acima do padrão enfermaria arcarão com a diferença do valor do plano enfermaria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SAÚDE MENTAL/ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

A **RHEABIOTEC** se compromete em implementar política e código de conduta e integridade afim de identificar e mitigar problemas de saúde mental, assédio moral e assédio sexual no ambiente de trabalho.

Parágrafo Único: O SINTPq será informado dos estudos e das práticas adotadas.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

- a) Ao trabalhador em gozo de benefício do auxílio previdenciário ou acidentário fica garantida entre o 16º e o 90º dia de afastamento prorrogáveis por mais 90 dias, complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal, respeitado sempre, para efeito de complementação o limite máximo de contribuição previdenciária.
- b) Quando o trabalhador não tiver direito ao auxílio previdenciário ou acidentário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a **RHEABIOTEC** pagará o seu salário nominal entre o 16º e o 120º dia de afastamento e respeitando também o limite de contribuição previdenciária.
- c) Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário ou acidentário, no caso do item "a", a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças, a maior ou menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.
- d) O pagamento previsto nesta Cláusula deverá ocorrer junto com o pagamento mensal dos demais trabalhadores.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO ACIDENTADO

O trabalhador que sofreu acidente do trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A **RHEABIOTECH** fornecerá no ato da homologação, ao trabalhador dispensado sem motivo justificado, carta de referência, desde que solicitada previamente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO

A Jornada de Trabalho dos trabalhadores da **RHEABIOTECH** é de 40 (quarenta) horas semanais de segunda feira a sexta feira.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão se ausentar do serviço, sem prejuízo de seus salários e sem necessidade de compensação nos seguintes casos:

- a) Por 1 dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do trabalhador, motivada por necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação.
- b) Por 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do casamento ou do dia imediatamente anterior.
- c) Por até 05 (cinco) dias úteis em caso de falecimento do cônjuge, união estável, companheiro(a), pais, sogro, sogra, irmãos e filhos, ou pessoa que comprovadamente vivia sob dependência econômica do empregado.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS

As férias anuais serão concedidas conforme legislação vigente e terão acréscimo dos dias correspondentes aos dias compensados em pontes entre feriados e finais de semana.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA DA MÃE

RHEABIOTECH adotará como prática a prorrogação da licença-maternidade para 180 dias, mediante concessão de incentivo fiscal, de que trata a Lei Federal nº 11.770/08 de 09 de setembro de 2008, pela qual se cria o Programa Empresa Cidadã, em especial o disposto nos artigos 1 e inciso 3.

Será concedida licença à mãe, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA DO PAI

A **RHEABIOTECH** propiciará a licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos no nascimento do filho.

Será concedida licença ao pai, no caso de seu filho ser acometido por doença infectocontagiosa, comprovada mediante atestado médico idôneo.

Parágrafo Primeiro: O mesmo período de Licença Maternidade de 180 dias será estendido aos trabalhadores que comprovadamente sejam pais solo (falecimento da cônjuge, internação da cônjuge por período prolongado, adoção, fertilização in vitro, LGBTQIAPN+).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FILIAÇÃO/NOVOS TRABALHADORES

A **RHEABIOTECH** disponibilizará 2 (duas) vezes ao ano espaço interno e apropriado para que o SINTPq possa fazer campanha de sindicalização.

Parágrafo Único: Para todos os trabalhadores admitidos durante a vigência deste acordo, a empresa entregará carta de apresentação, seja físico ou virtual, do SINTPq.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERDADE DE COMUNICAÇÃO DO SINTPQ COM OS TRABALHADORES

A **RHEABIOTECH** garantirá o livre envio de mensagens eletrônicas por meio de sua rede interna assegurando assim a liberdade de comunicação bem como colocará à disposição do Sindicato, locais apropriados e acessíveis a todos os trabalhadores para divulgação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO PARA O SINDICATO

A **RHEABIOTECH** se compromete a descontar de seus trabalhadores diretamente em folha de pagamento, em favor do SINTPq, as mensalidades daqueles que forem sindicalizados e depositar na conta que o sindicato indicar.

Parágrafo Primeiro: O SINTPq compromete-se a informar a **RHEABIOTECH** sempre que houver novas sindicalizações para a devida inclusão da lista de desconto em favor do SINTPq, ou renuncia a sindicalização para a devida exclusão da referida lista.

Parágrafo Segundo: A **RHEABIOTECH** disponibilizará, no mês de fevereiro, formulário da Contribuição Sindical Voluntária para todos seus trabalhadores para manifestação destes ao RH da empresa informando ao Sindicato a lista nominal de todas manifestações recebidas no primeiro dia útil de abril.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A **RHEABIOTECH** descontará, 2%, 3 % ou 4% (dois, três ou quatro por cento) do salário nominal, de todos trabalhadores, a partir da assinatura do presente acordo, divididos em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e consecutivas, através da folha de pagamento, em favor do SINTPq, a título de COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador deverá optar por um dos percentuais definidos no caput da cláusula e entregar a carta/formulário no RH da empresa, no prazo definido e divulgado pelo SINTPq.

Parágrafo Segundo: Para os trabalhadores que não se manifestarem dentro do prazo definido, o desconto será de 4% (quatro por cento).

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores reconhecem que a campanha salarial é um trabalho coletivo, organizado pelo SINTPq, para beneficiar a todos, independentemente da associação ao sindicato, através do acordo coletivo de trabalho (ACT), e para preservar os princípios da solidariedade, isonomia, da categoria participativa e da boa-fé objetiva, autorizam o seu desconto;

Parágrafo Quarto: Após o repasse dos valores da cota de participação negocial, a empresa deverá encaminhar lista contendo, nome, matrícula funcional e valor descontado de cada empregado, além do número de trabalhadores ativos no momento do recolhimento.

Parágrafo Quinto: Para os trabalhadores que forem admitidos durante a vigência do acordo, a empresa deverá dar ciência da cota de participação negocial e proceder conforme o caput desta cláusula.

Parágrafo Sexto: Para os trabalhadores que forem desligados durante o período de desconto da cota de participação negocial, as parcelas restantes deverão ser descontadas em rescisão e repassadas ao sindicato.

Parágrafo Sétimo: Após a assinatura do acordo coletivo pelas partes, o SINTPq dará ampla divulgação das condições e data do início do desconto da cota de participação negocial.

Parágrafo Oitavo: A **RHEABIOTECH** efetuará o desconto que trata esta cláusula como simples intermediária, não recaindo sobre ela qualquer ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o SINTPq a total responsabilidade pelos valores descontados dos empregados em qualquer hipótese. Na eventualidade de reclamação trabalhista ou autuação pela fiscalização do trabalho, o SINTPq responderá perante a EMPRESA e demais entidades e interessados.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMUM ACORDO

As partes se comprometem, em não havendo sucesso nas negociações, instaurarem conjuntamente processo de dissídio coletivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As dúvidas ou controvérsias que por ventura surgirem na aplicação das cláusulas do presente ACORDO serão submetidas à apreciação do Poder Judiciário do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO

Os termos do presente acordo coletivo aplicam-se, exclusivamente, a **RHEABIOTECH** e aos seus trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas estipuladas no presente acordo será aplicada a **RHEABIOTECH** uma multa de 5% (cinco por cento) do salário do trabalhador atingido pela infração, revertendo esta a favor do trabalhador.

}

JOSE PAULO PORSANI
PRESIDENTE
SIND.DE TRABALHADORES EM ATIV.PESQ.DES.CIE.TEC.CAMP REG

LUIS ANTONIO PERONI
DIRETOR
RHEABIOTECH DESENVOLVIMENTO, PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DE PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.